



13/de março/1978

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

AUTOGRAFO Nº 1094

= A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU =

Artigo 1º - Fica incorporada como prolongamento do Distrito Industrial "I" do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972, à área contígua de 241.852,25 m².-(duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), integrada pela seguinte gleba de terras: "Inicia-se no ponto "1" colocado às margens da Via Anhanguera, segue em linha reta, com 62,00 ml, até atingir o ponto "2", fazendo divisa com a própria Via Anhanguera; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, até atingir o ponto "3", com 290,00 ml, fazendo divisa com terras que constam pertencer à Usina São João; daí, deflete à direita, segue em linha reta, com 50,90 ml, até atingir o ponto "4", fazendo ainda divisa com a Usina São João; daí, deflete à direita segue em linha reta, com 42,30 ml, até atingir o ponto "5", fazendo divisa ainda com a Usina São João; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 146,90 ml, até atingir o ponto "6", fazendo divisa, ainda, com a Usina São João; daí, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 166,80 ml, até atingir o ponto "7"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 95,00 ml, até atingir o ponto "8", fazendo divisa, ainda, com a Usina São João; daí, deflete à direita, segue em linha reta, com 111,30 ml, até atingir o ponto "9", fazendo divisa com a Usina São João; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 105,50 ml, até atingir o ponto "10"; daí, deflete à direita, segue em linha reta, com 642,50 ml, até atingir o ponto "11", fazendo divisa com a Usina São João e sucessores de Angelo Peto; o ponto "11" está colocado às margens de uma estrada municipal que corta o terreno; daí, une-se novamente no ponto "12", segue em linha reta, com 686,50 ml, até atingir o ponto "13", ainda fazendo divisa com terras que constam pertencer aos sucessores de Angelo Peto; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 77,20 ml, até atingir o ponto "14"; daí, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 548,30 ml, até atingir o ponto "15", colocado às margens da estrada municipal acima mencionada; daí, inicia-se novamente no ponto "16", segue em linha reta, com 77,20 ml, até atingir o ponto "17"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 667,50 ml, até atingir o ponto "18", fazendo divisa com Alcides Fantucci; daí, deflete à esquerda, com 23,50 ml, até atingir o ponto "19", que está colocado às margens de outra estrada municipal que corta o terreno; daí, inicia-se novamente no ponto "20"; segue em linha reta, com 95,00 ml, até atingir o ponto "21", fazendo divisa com terras de Alcides Fantucci; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 276,00 ml, até atingir o ponto "22", fazendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

Artigo 3º - A fim de fazer face às despesas decorrentes com a execução do artigo 2º, da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de Cr\$36.000,00-(trinta e seis mil cruzeiros), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:-

2.8 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

0847 - Assistência à Educandos.

08470310 - Assistência Financeira.

08470312.47 - Subvenção à Patrulha Mirim de Cordeirópolis

3210.00 - Subvenções Sociais Cr\$ 36.000,00

Parágrafo único - O crédito de que trata o presente artigo, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

2.0 - PODER EXECUTIVO

2.8 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03 - Administração e Planejamento

0308 - Administração Financeira

03080330 - Dívida Interna

03080332.12 - Juros da Dívida Pública

3242.01 - Empréstimos Internos Cr\$ 36.000,00

Artigo 4º - As entidades beneficiadas pela presente lei, deverão prestar contas à Municipalidade, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, no que couber, referente à comprovação de auxílios concedidos pelos Municípios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPLIS, EM 05 de ABRIL 1978

MILTON PANTONIO VITTE
PRESIDENTE

O-O-